



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2020

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, o **MUNICÍPIO DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.762.815/0001-24, com sede na Rua Martinho Campos, nº 416 Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária **JULIANA CURTY SACRAMENTO**, brasileira, casada, RG número 21.027.910-5 – DETRAN/RJ, inscrita no CPF 11.908.137-64, residente e domiciliada na Rua José Murad Ferreira, nº 85, casa 01, Almas do Mato, Carmo-RJ, doravante denominado **EMPREGADOR** e por outro lado **FABIO SILVA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 10751755-9 DETRAN-RJ, CPF nº 072.265.697-10, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lourenço de Carvalho, s/nº Porto Velho do Cunha - Carmo-RJ, firmam o presente contrato individual de trabalho por prazo determinado, vinculado ao RGPS consoante a LEI nº 8.112/90, e suas alterações, mediante as seguintes condições:

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Prazo da contratação são de 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias a partir do dia **13 de abril de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020**.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços do **EMPREGADO** destina-se a necessidade temporária na função de **VIGILANTE SANITARIO**.

DA ATIVIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – A atividade a ser desenvolvida pelo **EMPREGADO** é de **VIGILANTE SANITARIO**.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – A Jornada de Trabalho do **EMPREGADO** será de 30 (trinta) horas semanal.

DO SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – O **EMPREGADOR** pagará ao **EMPREGADO** mensalmente, o salário de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco) Reais até todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DOS DESCONTOS

CLÁUSULA SEXTA – O **EMPREGADO** autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo **EMPREGADOR**, bem como aos descontos legais.

DA LEI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato foi aprovado pela Lei Municipal nº. 2.086 de 09 de abril de 2020, em consonância à Lei nº 1218 de 05 de maio de 2009, Art. 7º que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, em razão da pandemia de COVID-19

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA OITAVA - O EMPREGADO compromete-se a respeitar o regulamento do **CONTRATANTE**, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho;

8.1 – Constitui motivo para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física a qualquer agente do **EMPREGADOR**, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço;

8.2 – O **EMPREGADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados a **EMPREGADOR** e/ou terceiros, decorrentes de condutas culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, ficando obrigado a ressarcir todos os prejuízos que causar.

CLÁUSULA NOVA – o Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se ao sem direito a indenizações:

- I- Pelo termino do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratante;

E por assim estarem justos e contratados, nos termos de seus respectivos interesses, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmo, 17 de abril de 2020.


JULIANA CURTY SACRAMENTO
EMPREGADOR


FABIO SILVA CARVALHO
EMPREGADO

1)



Renaldo Hazelman Lima

ID: 310.1827-0

Testemunhas:

2)



Harrison da Silva Bastos

Matricula nº 1416